

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0054** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00083.000440/2014-06

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-
SDH/PR**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação sobre a situação atual de requerimento enviado em 22 DEZ 2011.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Órgão informa não ser a matéria de sua competência, e instrui o interessado a consultar a Agência Brasileira de Inteligência por meio de link.

1ª instância: A autoridade não conhece do recurso, entendendo já haver prestado as únicas informações de que dispunha.

2ª instância: Informa que, consultada a ABIN, esta, por meio do Ofício nº 047/ABIN já haveria informado o interessado a apresentar requerimento à Comissão Nacional da Verdade em decorrência de situação de fato por ela declarada. Informa, outrossim, que a SDH não possui competência legal para contestar os atos Administrativos protocolados pela Agência Brasileira de Inteligência, sendo essa a responsável pelo esclarecimento de seus atos. Ademais, reitera que as informações solicitadas são de responsabilidade da Comissão Nacional da Verdade, não cabendo a esta SDH manifestar-se sobre o assunto.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a resposta inicial do órgão demandado encontrava perfeito amparo no disposto no inciso III do §1º do art. 11 da Lei 12.527/2011: não sendo de sua competência manifestar-se sobre o tema, indicou de imediato o recorrido o órgão ao qual o interessado deveria endereçar a sua demanda. O objeto do recurso, portanto, visa reformar decisão de autoridade que, manifestando-se pela sua incompetência para decidir sobre a matéria, dele não conheceu.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Solicito a V. Exa. o acesso à informação sobre a situação atual do requerimento enviado por este cidadão em 22 DEZ 2011, conforme exposto no ofício em anexo, de lavra do Sr. Ronaldo Martins Belham, Diretor-Geral Adjunto da ABIN, haja vista que a LAI encontra-se em vigor plenamente, ao passo que o referido Ofício informa que a referida Lei não se encontra em vigor. [...]"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, pede informações sobre requerimento interessado à Agência Brasileira de Inteligência sobre tema de competência da Comissão Nacional da Verdade à autoridade sem competência para responder sobre matéria afeta nem à primeira nem a segunda instituição. Nesse sentido, não se faz possível analisar o mérito de decisão de autoridade incompetente para manifestar-se sobre o objeto do pedido, razão pela qual impossível conhecer do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por insurgir-se contra decisão de autoridade incompetente para manifestar-se sobre o seu objeto, tendo sido indicado o órgão ao qual o solicitante deveria buscar as informações.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH/PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

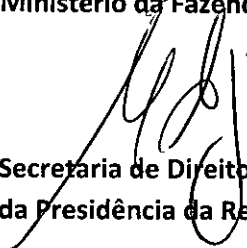
Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00083.000440/2014-06

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-
SDH/PR**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações